



PROCESSO Nº : 2026001730
LICITAÇÃO Nº : 003/2026
TIPO DE LICITAÇÃO : PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA : EDUCAÇÃO
ASSUNTO : JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

EMENTA: 1. A Licitação teve como fundamento a Lei nº 14.133/21. 2. A Assessoria Jurídica é pela Adjudicação e Homologação da licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 14.133/21, que foi enviado para análise quanto a abertura, habilitação e julgamento das propostas das licitantes, que tem como objeto:

a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA/FRAZIONADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO, MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, IMOBILIÁRIO E MATERIAL DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Presidente da CPL encaminhou o processo a Assessoria Jurídica.

I - Do Edital e Minuta Contratual:

1.1. A Assessoria Jurídica manifestou previamente sobre a minuta de edital e contrato, sendo que concluiu que atenderam as normas legais, Lei nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06.

1.2. A empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, impugnou o edital, contudo, foi conhecida por atender os requisitos formais, porém foi julgado improcedente.

II - Do Processo:

2.1. A Assessoria Jurídica verificou que os requisitos das normas citadas no item 1.1 bem como o Edital de Licitação, foram atendidos.

2.2. Compareceram para participar do certame as seguintes empresas interessadas:

Nº	LICITANTE
01	MULTI QUADROS E VIDROS LTDA
02	LICITA SHOP COMERCIO E SERVICOS LTDA
03	BRAVA FORTE COMERCIAL LTDA
04	SEMATMIX COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
05	M.A.F COMERCIO & SERVICOS
06	LO CAMA MESA E BANHO LTDA
07	ITA AVIAMENTOS LTDA
08	TECHSAM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
09	ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



10	TREDE CENTER COMMERCE LTDA
11	ECOMAX DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA
12	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
13	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
14	CARNELOS LICITACOES LTDA
15	RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP
16	QUANTA COMERCIO E SERVIÇOS
17	JESPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA
18	HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA
19	STOCK COMERCIAL LTDA
20	L2 - COMERCIO E SOLUCOES LTDA
21	F J C ALVES
22	PARANÁ LICITAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
23	ADVANCED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME
24	COMPLEMENTARE COMERCIO E SERVICOS INTEGRADOS LTDA
25	CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA
26	CROMUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
27	ENTREPONTO ENXOVAIS EIRELE
28	LOGRADO COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS E
29	MÁXIMO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
30	LC7 COMERCIO E SERVICOS LTDA
31	FAP TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA
32	WEBMAIS DISTRIBUIDORA LTDA
33	RC RAMOS COMÉRCIO LTDA
34	R2 DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA
35	MB DA SILVA PINHEIRO COMERCIO SERVIÇOS ME
36	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS
37	MULTPRODUTOS SHOPEE GESTAO EMPRESARIAL E MARKET LTDA
38	IMPERIAL ALIMENTOS E COMERCIO LTDA
39	PV COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
40	T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI
41	PH SOLUCOES EM TI LTDA



42	42.855.811 PAULO VITOR DOS SANTOS FERREIRA
43	VIENA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO LTDA
44	L. DE AB DANTAS
45	DOUGLAS PEREIRA SOARES LTDA
46	RLUX ILUMINAÇÃO LTDA
47	SIMONE KACIANO DE ARAÚJO ME
48	63.345.111 JÚLIA COELHO MEDEIROS SANTOS

2.3. Todas as empresas foram credenciadas a participar do certame.

2.4. O rito processual seguiu as diretrizes do Art. 17 da Lei nº 14.133/21. A disputa de lances e a etapa de negociação foram conduzidas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro de forma transparente, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4.1. Várias empresas sagraram-se vencedoras, conforme relatório de vencedores do sistema de pregão eletrônico que faz parte do presente parecer.

2.5. As empresas VIENA SOLUÇÕES EM FORNECIMENTO LTDA (vários recursos), MULTI QUADROS E VIDROS LTDA e QUANTA COMERCIO E SERVIÇOS, manifestaram intenção de recurso e no prazo legal apresentaram suas razões.

2.5.1. Somente as empresas ATIVA MALL COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA e F J C ALVES, apresentaram as contrarrazões.

2.5.2. O Pregoeiro e equipe de contratação conheceram dos recursos apresentados por serem tempestivos e no mérito negaram provimento, mantendo inalterado o resultado do julgamento da sessão de abertura.

2.6. Após análise dos documentos anexados aos autos, verifica-se que as licitantes vencedoras cumpriram os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e econômico-financeira estabelecidos no Edital e nos arts. 62 a 70 da Nova Lei de Licitações.

2.7. Ressalta-se que a responsabilidade pela veracidade dos documentos é dos licitantes vencedores, sem prejuízo da diligência da Administração em caso de dúvida, alertando sobre as penalidades cabíveis quanto à falsidade.

2.8. Entretanto, as disposições do art. 64, § 2º da Lei nº 14.133/21, somente se aplica aos licitantes, a Administração em verificando fatos após o julgamento pode reconsiderar sua decisão, assim, a Assessoria Jurídica do Município não verificou falhas no procedimento ou indícios de irregularidades nos documentos de habilitação.

2.9. Ato final foi redigidos os atos do procedimento relatando todos os fatos que ocorreram no certame.

III - Da Documentação da Vencedora:

3.1 Conforme o art. 195, § 3º da CF/88, a manutenção da regularidade com a seguridade social é condição essencial. Recomenda-se que, no ato da assinatura da Ata



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



de Registro de Preços ou Contrato, seja verificado a validade da CND/INSS e FGTS para garantir a eficácia do ato.

IV - Conclusão:

4.1. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento até a presente fase.

4.1.1. Presentes os pressupostos de conveniência e oportunidade, RECOMENDA-SE à autoridade superior a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora e a posterior HOMOLOGAÇÃO do certame, nos termos do Art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/21.

O parecer é não vinculativo e recomenda a observância dos dispositivos legais citados para garantir a legalidade e eficiência do procedimento (S. M. J.).

Ceres, 13 de abril de 2026.

Marcelo Ribeiro Fernandes
Assessor Jurídico